



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Junho de 2007



Série

Número 49

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 452/2007

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para assegurar a gestão de negócios públicos, e em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 453/2007

Atribui ao município do Funchal a importância de € 19.162,91.

Resolução n.º 454/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 15.406,44.

Resolução n.º 455/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 72.673,25.

Resolução n.º 456/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 5.015,13.

Resolução n.º 457/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 10.126,27.

Resolução n.º 458/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de € 15.270,52.

Resolução n.º 459/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 10.375,60.

Resolução n.º 460/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 8.876,76.

Resolução n.º 461/2007

Rectifica o ponto n.º 1 da Resolução n.º 90/2007, de 1 de Fevereiro.

Resolução n.º 462/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 11, 19, 20 e 23 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras”.

Resolução n.º 463/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12 da planta parcelar da obra do “Complexo Desportivo do Carmo”.

Resolução n.º 464/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12/6 da planta parcelar da obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico – Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 465/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16 da planta parcelar da obra de “redimensionamento da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras”.

Resolução n.º 466/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal – ramais 6 e 9”.

Resolução n.º 467/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à cidade do Funchal à cota 200”.

Resolução n.º 468/2007

Aquisição da parcela de terreno n.º 165 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a estrada do Aeroporto e a estrada Lombas – Porto Santo”.

Resolução n.º 469/2007

Aquisição da parcela de terreno n.º 178-U da planta parcelar da obra de “construção do novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 470/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 201 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge – 1.º troço a beneficiar”.

Resolução n.º 471/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 230 da planta parcelar da obra de “construção da 2ª fase da Ribeira do Faial – estacionamento e zonas de lazer”.

Resolução n.º 472/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 291 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico / Caniçal -troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal -restabelecimento 3B”.

Resolução n.º 473/2007

Aquisição da parcela de terreno n.º 971 A da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos – Ribeira Brava – troço Quinta Grande – Ribeira Brava – 2.ª Fase”.

Resolução n.º 474/2007

Aquisição da parcela de terreno n.º 45-U da planta parcelar da obra de “construção do novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 475/2007

Aquisição da parcela de terreno n.º 161 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge – nó da Achada”.

Resolução n.º 476/2007

Aquisição da parcela de terreno n.º 184-U da planta parcelar da obra de “construção do novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 477/2007

Aquisição das parcelas de terreno n.ºs 325 e 326 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge – 2.º troço a beneficiar”.

Resolução n.º 478/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 202 da planta parcelar da obra de “construção de um Campo de Futebol Sintético em Machico”.

Resolução n.º 479/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 41 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à cidade do Funchal à cota 200”.

Resolução n.º 480/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 41 e 42 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Achada”.

Resolução n.º 481/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 62 e 63 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação do nó das Quebradas à E.R. 229”.

Resolução n.º 482/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 70 e 75 da planta parcelar da obra de “construção da circular à cidade do Funchal – cota 200 – 2.ª fase”.

Resolução n.º 483/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 117 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à cidade do Funchal à cota 200”.

Resolução n.º 484/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 129 da planta parcelar da obra de “arruamento de acesso à Creche de S. Vicente”.

Resolução n.º 485/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 206 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge – 1.º troço a beneficiar”.

Resolução n.º 486 /2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 535 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava – 2.ª fase”.

Resolução n.º 487/2007

Autoriza a celebração de um Protocolo com a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) e com a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia do Governo Regional dos Açores, tendo em vista a definição das regras para as adaptações específicas de âmbito tecnológico e funcional, a efectuar na aplicação informática que gere o Regime Específico de Abastecimento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 454/2007****Resolução n.º 453/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, a importância de € 19.162,91€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento da Rua da Quinta do Passeio do Salvador ao Caminho do Monte - Santa Luzia”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 34; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea GG (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, da importância de 15.406,44 € (quinze mil, quatrocentos e seis euros e quarenta e quatro centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª

prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Junho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 455/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 72.673,25€ (setenta e dois mil, seiscentos e setenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 18.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Junho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 456/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 5.015,13 (cinco mil e quinze euros e treze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de Junho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 457/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 10.126,27 (dez mil, cento e vinte e seis euros e vinte e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Junho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 458/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo

Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 15.270,52€ (quinze mil, duzentos e setenta euros e cinquenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Junho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 459/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, da importância de 10.375,60 € (dez mil, trezentos e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Junho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 460/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 8.876,76€ (oito mil, oitocentos e setenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Junho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 461/2007

Considerando a execução da Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical – Túnel Duplo do Canical;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 105/2002, de 31 de Janeiro, foi autorizada a celebração de contrato-promessa de compra e venda, para os casos em que se alcance o acordo com os proprietários.

Considerando que foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e os proprietários das parcelas 34 (urbano) e 43 (benfeitorias), um contrato-promessa de compra e venda, para a expropriação destas parcelas.

Considerando que, através da Resolução n.º 90/2007, de 1 de Fevereiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno números 34 (terra nua e urbano), 37, 43 benfeitorias e 45 benfeitorias da planta parcelar da obra em questão.

Considerando que, será necessário proceder à exclusão da parcela 43 (benfeitorias), do objecto do contrato supra referido, por esta já não ser necessária à obra;

Considerando que as parcelas 37 e 45 (benfeitorias) são dos mesmos proprietários, deverão integrar a alteração para consolidar o contrato, harmonizando-o com a aquisição objecto desta resolução.

Considerando que estas alterações determinam uma alteração no preço inicialmente acordado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Rectificar o ponto 1 da Resolução n.º 90/2007, de 1 de Fevereiro, pelo que onde se lê:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 302.821,00 (trezentos e dois mil, oitocentos e vinte e um euros), as parcelas de terreno números 34 (terra nua e urbano), 37, 43 benfeitorias e 45 benfeitorias da planta parcelar da obra em que são expropriados António de Freitas Timóteo e outros”.

deverá ler-se:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 298.867,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e sete euros), as parcelas de terreno números 34, 37 e 45 (benfeitorias) da planta parcelar da obra em que são expropriados António de Freitas Timóteo e outros”

2. Autorizar a rectificação do contrato promessa de compra e venda das parcelas 34 (urbano) e 43 (benfeitorias), celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e António de Freitas Timóteo e outros, em 20 de Novembro de 2003, no montante de 153.709,00 €, de forma a contemplar a exclusão da parcela 43 (benfeitorias) e a inclusão das parcelas 37 e 45 (benfeitorias).

3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato e na respectiva escritura.

O montante em dívida da presente despesa que ascende a 145.158,00 € tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Classificação Orgânica zero nove ponto cinquenta ponto cinquenta e um ponto zero um, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 462/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Cural das Freiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 38/2006, de 19 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.481,25€ (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 11, 19, 20 e 23 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Conceição Figueira de Sousa Abreu e marido Alzirino Camacho Gonçalves de Abreu.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 463/2007

Considerando a execução da obra de “Complexo Desportivo do Carmo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 30/2006, de 12 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 117.985,00 € (cento e dezassete mil novecentos e oitenta e cinco euros, a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra em que é expropriado, Felisberto Ezídio Gonçalves Oliveira.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 464/2007

Considerando a execução da obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico – Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 63/2006, de 26 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 67.306,00 € (sessenta e sete mil trezentos e seis euros), a parcela de terreno número 12/6 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Figueira e mulher Teresa Pestana dos Santos.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 465/2007

Considerando a execução da obra de “Redimensionamento da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 38/2006, de 19 Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advinentes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.600,00€ (treze mil e seiscentos euros), a parcela de terreno número 16 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Maria Clara Nóbrega.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336111779150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 466/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Ramais 6 e 9”

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advinentes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 119.041,92€ (cento e dezanove mil quarenta e um euros e noventa e dois centimos), a parcela de terreno número 22 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Maria Isabel de Sousa.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 467/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advinentes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros), a parcela de terreno número 37 da planta parcelar da obra em que são expropriados, João Oliveira de Castro e mulher Maria Fátima Pereira Gonçalves de Castro.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336110277850, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 15, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 468/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Estrada do Aeroporto e a Estrada Lombas – Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

Considerando que esta aquisição se enquadra nos actos de mera consolidação de processos administrativos já iniciados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.701,86 € (cinco mil setecentos e um euros e oitenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 165 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria José Alencastre Pereira Rodrigues e outro.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 469/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

Considerando que esta aquisição se enquadra nos actos de mera consolidação de processos administrativos já iniciados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.542,50 € (Trinta e um mil quinhentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 178-U da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Teresa Gomes Serrão.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 470/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge – 1.º Troço a beneficiar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1606/2006, de 19 de Dezembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.736,40 € (cinco mil setecentos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 201 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Marques e mulher Olinda Moniz.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 471/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da 2ª Fase da Ribeira do Faial – Estacionamentos e Zonas de Lazer”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1449/2006, de 31 de Outubro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.315,00 € (nove mil trezentos e quinze euros), a parcela de terreno número 230 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Velosa Caetano e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 472/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machiço / Caniçal -Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal -Restabelecimento 3B”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 990/2006, de 20 de Julho foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.243,00 € (dezoito mil duzentos e quarenta e três euros), a parcela de terreno número 291 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Rosa Maria Vieira.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336112802550, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 473/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos – Ribeira Brava – Troço Quinta Grande – Ribeira Brava – 2ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

Considerando que esta aquisição se enquadra nos actos de mera consolidação de processos administrativos já iniciados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.346,75 € (mil trezentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 971 A da planta parcelar da obra em que são vendedores Jorge Fernandes e mulher Ana Fernandes.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 474/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

Considerando que esta aquisição se enquadra nos actos de mera consolidação de processos administrativos já iniciados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 157.680,60 € (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 45-U da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Alice Ferreira Figueira da Silva.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 475/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge – Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

Considerando que esta aquisição se enquadra nos actos de mera consolidação de processos administrativos já iniciados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.442,95 € (três mil quatrocentos e quarenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 161 da planta parcelar da obra em que são vendedores Herdeiros de Joaquim Vieira.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 476/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

Considerando que esta aquisição se enquadra nos actos de mera consolidação de processos administrativos já iniciados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 53.770,00 € (cinquenta e três mil e setecentos e setenta euros), a parcela de terreno número 184-U da planta parcelar da obra em que são vendedores Martinho Gomes Serrão e mulher Maria Gorete dos Santos Serrão.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 477/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge – 2.º Troço a Beneficiar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

Considerando que esta aquisição se enquadra nos actos de mera consolidação de processos administrativos já iniciados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.126,00 € (onze mil cento e vinte e seis euros), as parcelas de terreno números 325 e 326 da planta parcelar da obra em que são vendedores Gabriel Fernandes de Mendonça e mulher Angelina Vieira Faria.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 478/2007

Considerando a execução da obra de “Construção de um Campo de Futebol Sintético em Machico”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 111/2003, de 30 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos da qual se insere a presente parcela;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.340,00 € (onze mil e trezentos e quarenta euros), a parcela de terreno número 202 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Carmelita José Teixeira Martins da Silva e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 479/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 01 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos da qual se insere a presente parcela;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros), a parcela de terreno número 41 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Cecília Fernandes Luís e outros;

2. Ratificar o contrato promessa de compra e venda da mesma parcela celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e Cecília Fernandes Luís e outros, em 29 de Março de 2005, no montante de 170.000,00 €;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa (170.000,00 €) foi integralmente paga, através do contrato-promessa de compra e venda referido no ponto 2, tendo cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 15, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 480/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1185/2006, de 14 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos da qual se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 340.020,00 € (trezentos e quarenta mil e vinte euros), as parcelas de terreno números 41 e 42 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Brígido Sardinha de Freitas e outros;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 481/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos da qual se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.538,00 € (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e oito euros), as parcelas de terreno números 62 e 63 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Salete da Conceição Nunes e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 482/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal – Cota 200 – 2ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 3-A/98/M, de 04 de Junho foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos da qual se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.261,71 € (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e um euros e setenta e um centimos), as parcelas de terreno números 70 e 75 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Martinho Fernandes Camacho e mulher Teresa Camacho Rebelo.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 483/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos da qual se insere a presente parcela;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 321.826,00 € (trezentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte e seis euros), a parcela de terreno número 117 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Romano Eleutério de Pontes e mulher Isabel Teresa Caldeira de Pontes;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 484/2007

Considerando a execução da obra de “Arruamento de Acesso à Creche de S. Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 157/2006, de 09 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos da qual se insere a presente parcela;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.885,00 € (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco euros), a parcela de terreno número 129 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Maria Rosaria de Freitas Andrade.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 485/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge – 1.º Troço a beneficiar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1606/2006, de 19 de Dezembro foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos da qual se insere a presente parcela;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.407,86 € (dois mil e quatrocentos e sete euros e oitenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 206 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Alice Gomes Reynolds e outros;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 486 /2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava – 2ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1081/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos da qual se insere a presente parcela;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.348,00 € (três mil e trezentos e quarenta e oito euros), a parcela de terreno número 535 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Armando Teles da Trindade da Silva e mulher Catarina de Abreu Rocha.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 487/2007

Considerando que a actual plataforma informática que serve de base à gestão do Regime Específico de Abastecimento da Região Autónoma da Madeira é propriedade do Estado Português, através da Direcção Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA);

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, pretende utilizar a referida aplicação informática com as necessárias adaptações específicas de âmbito tecnológico e funcional, para dar resposta às novas necessidades de gestão, por força do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu:

1 – Celebrar um Protocolo, com a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) e com a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia do Governo Regional dos Açores, tendo em vista a definição das regras para as adaptações específicas de âmbito tecnológico e funcional, a efectuar na aplicação informática que gere o Regime Específico de Abastecimento.

2 – Aprovar a minuta do Protocolo a que se refere o número anterior, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria – Geral da Presidência.

3 – Mandatar a Directora Regional do Comércio, Indústria e Energia, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no Protocolo a celebrar e em toda a documentação necessária à sua plena aplicação.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)